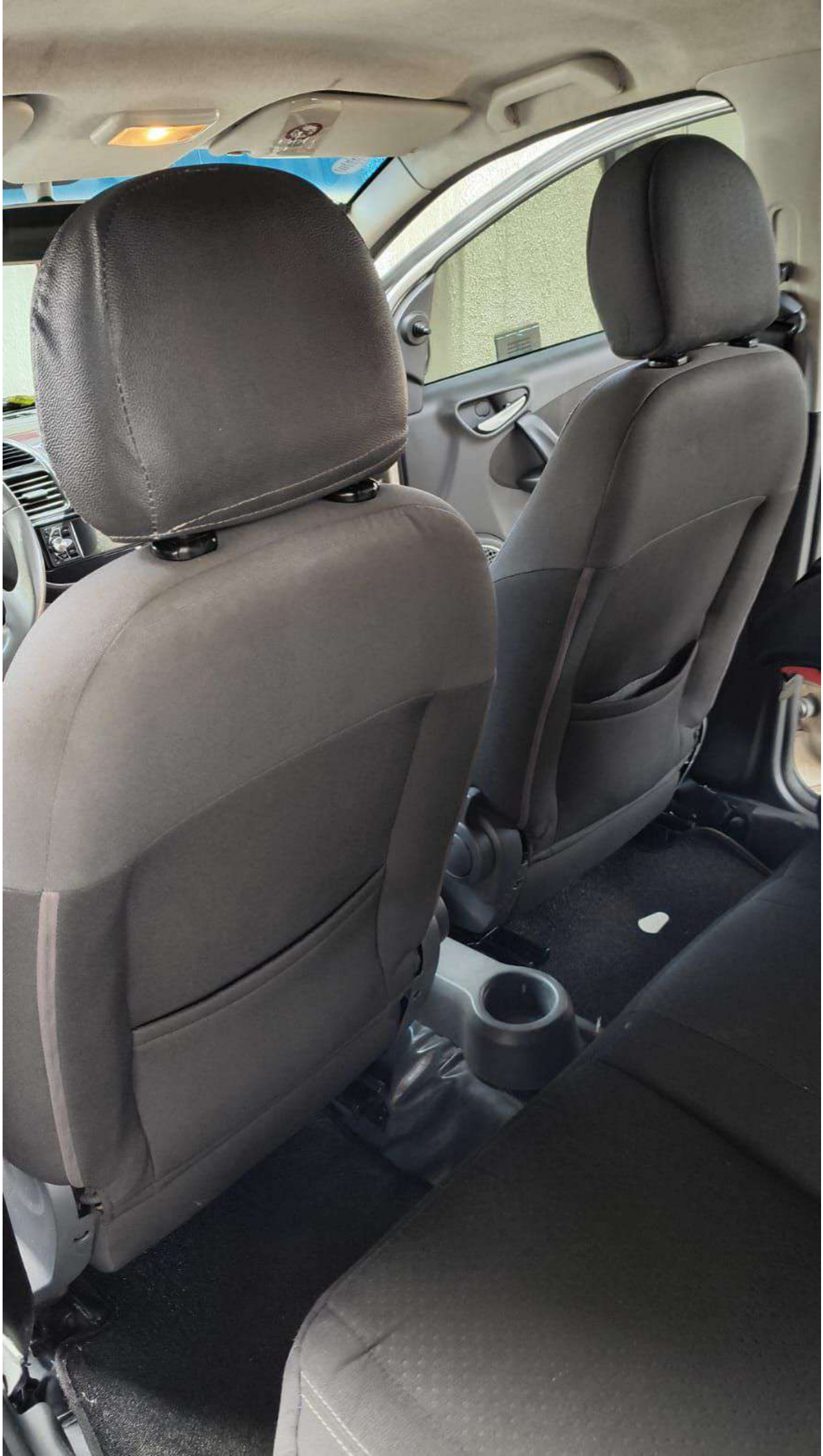


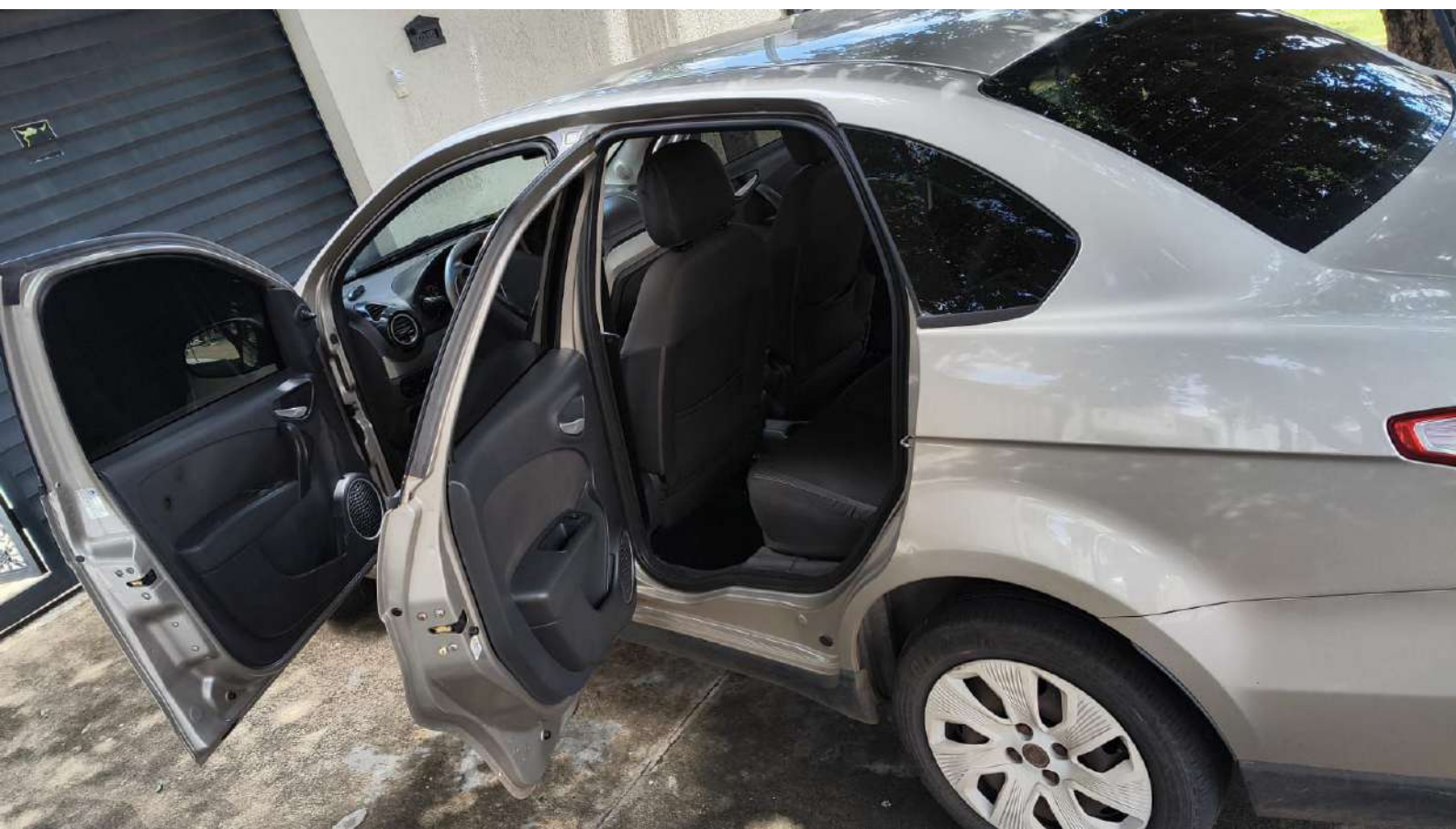








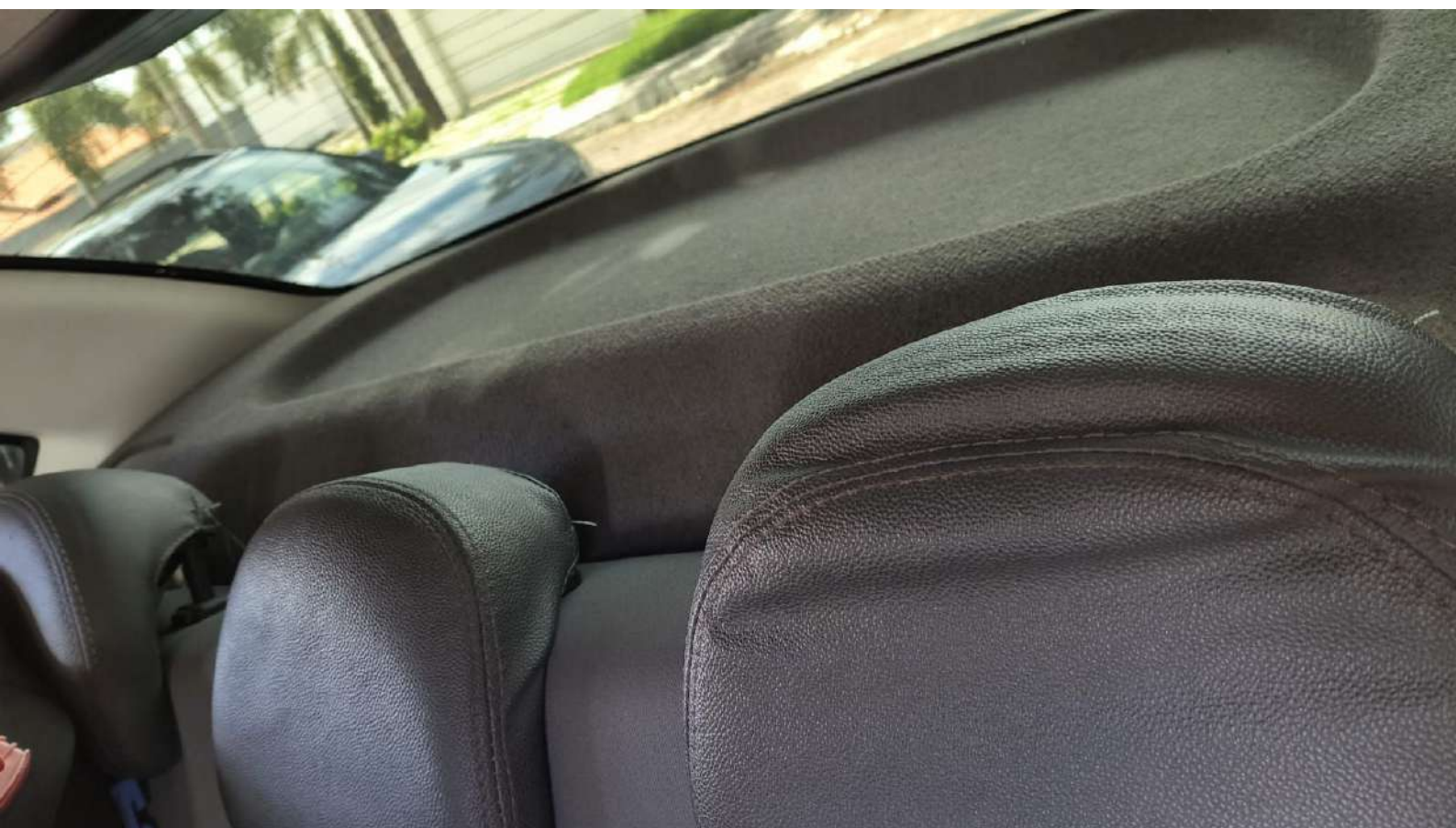














AXALTA COATING SYSTEMS

Pintura original / Pintado Original / Original Painting / Originallackierung

Cor/color/Farblon

Bege Savannah

Código/code/gesetzbuch

FIB 761

Para retoque/Para repintado/For repair/Für reparaturen

M - 4688



SITUAÇÃO LEGAL

Placa: **OYC5E07** **PARAISO D...ANTINS/TO**

Chassi: 23672 **2014/2015**

FIAT/SIENA ATTRACTIVE 1.4

Cor: Bege

Licenciamento: Até 15 de agosto

Referência: março de 2026

quarta-feira, 4 de março de 2026 11:22

Fiat **R\$ 37.984,00**

Grand Siena ATTRAC. 1.4 EVO F.Flex 8V

001378-1 2015 Flex



Serrano

**Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins**

Avenida Bernardo Sayão Esquina c/ Rua Osvaldo Aranha, S/N, Qd50A, Lote 03 - Bairro: Jardim Paulista - CEP: 77600-000 - Fone: (63) 3142-0161 - www.tjto.jus.br - Email: civel1paraíso@tjto.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0001132-20.2023.8.27.2731/TO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL SA

REQUERIDO: HILDEBRANDO MENDES DE LIMA JUNIOR

MANDADO Nº 17347354

Destinatário: HILDEBRANDO MENDES DE LIMA JUNIOR (030.202.056-03)

Endereço: Rua Alfredo Nasser (Setor Serrano II), 580, LT 4B QD 211, Setor Serrano II - Paraíso do Tocantins/TO 77600000 (Residencial)

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, REMOÇÃO E
INTIMAÇÃO**

CHAVE DO PROCESSO: 968229358723

A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, Dra. Maria Celma Louzeiro Tiago, na forma da lei,

MANDA ao(à) Sr(a). Oficial(a) de Justiça que proceda à

PENHORA, AVALIAÇÃO e REMOÇÃO do veículo marca Fiat, modelo Grand Siena, ano 2014, Chassi 9BD197132F3223672, lavrando-se o respectivo Auto de Penhora. No que se refere à avaliação, o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça deverá elaborar laudo de vistoria, com a descrição de suas características e o estado em que se encontram, anexando-o ao Auto de Penhora, nos termos do art. 872 do CPC. Ademais, conforme definido na decisão proferida no evento 89, fica nomeado o exequente como fiel depositário do bem. Proceda, ainda, à

INTIMAÇÃO do executado acerca do inteiro teor da decisão proferida no evento 89.

ADVERTÊNCIA: Considera-se conduta atentatória à dignidade da justiça dificultar ou embaraçar a realização da penhora (art. 774, CPC), sujeito à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito.

99233-2920

Oficial de Justiça: CAMILO DACIO NOLETO

Cargo: CARGO 01 - PAI CAMILO/CENTRAL DE MANDADOS - PARAÍSO DO TOCANTINS



Processo 0001132-20.2023.8.27.2731



Mandado 17347354



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins

Avenida Bernardo Sayão Esquina c/ Rua Osvaldo Aranha, S/N, Qd50A, Lote 03 - Bairro: Jardim
Paulista - CEP: 77600-000 - Fone: (63) 3142-0161 - www.tjto.jus.br - Email:
civel1paraíso@tjto.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0001132-20.2023.8.27.2731/TO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL SA

REQUERIDO: HILDEBRANDO MENDES DE LIMA JUNIOR

MANDADO Nº 17347354

Destinatário: HILDEBRANDO MENDES DE LIMA JUNIOR (030.202.056-03)

Endereço: Rua Alfredo Nasser (Setor Serrano II), 580, LT 4B QD 211, Setor
Serrano II - Paraíso do Tocantins/TO 77600000 (Residencial)

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, REMOÇÃO E
INTIMAÇÃO**

CHAVE DO PROCESSO: 968229358723

A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins,
Dra. Maria Celma Louzeiro Tiago, na forma da lei,

MANDA ao(à) Sr(a). Oficial(a) de Justiça que proceda à

PENHORA, AVALIAÇÃO e REMOÇÃO do veículo marca Fiat, modelo Grand
Siena, ano 2014, Chassi 9BD197132F3223672, lavrando-se o respectivo
Auto de Penhora. No que se refere à avaliação, o(a) Sr(a). Oficial(a) de
Justiça deverá elaborar laudo de vistoria, com a descrição de suas
características e o estado em que se encontram, anexando-o ao Auto de
Penhora, nos termos do art. 872 do CPC. Ademais, conforme definido na
decisão proferida no evento 89, fica nomeado o exequente como fiel
depositário do bem. Proceda, ainda, à

INTIMAÇÃO do executado acerca do inteiro teor da decisão proferida no
evento 89.

ADVERTÊNCIA: Considera-se conduta atentatória à dignidade da justiça
dificultar ou embaraçar a realização da penhora (art. 774, CPC), sujeito à
aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do
débito.



OBSERVAÇÃO: Os autos tramitam em meio eletrônico e podem ser acessados integralmente no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (www.tjto.jus.br), utilizando-se o número e a chave do processo mencionados acima. Eu, Noélia Paula de Castro, Servidora de Secretaria, assino o presente por autorização do inciso I do art. 82 do Provimento nº 2/2023 - CGJUS/ASJCGJUS.

Paraíso do Tocantins - TO, 25 de fevereiro de 2026.

Documento eletrônico assinado por **NOÉLIA PAULA DE CASTRO, Servidora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **17347354v3** e do código CRC **71c5ab82**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): NOÉLIA PAULA DE CASTRO

Data e Hora: 25/02/2026, às 13:17:19

É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil, denúncia disque 100.

0001132-20.2023.8.27.2731

17347354 .V3





Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins

Avenida Bernardo Sayão Esquina c/ Rua Osvaldo Aranha, S/N, Qd50A, Lote 03 - Bairro: Jardim Paulista - CEP: 77600-000 - Fone: (63) 3142-0161 - www.tjto.jus.br - Email: civel1paraíso@tjto.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0001132-20.2023.8.27.2731/TO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL SA

REQUERIDO: HILDEBRANDO MENDES DE LIMA JUNIOR

DESPACHO/DECISÃO

1. Determino a penhora do veículo descrito no evento 87, intimando-se o executado por meio de seu advogado (art. 841, § 1º, do CPC) ou, caso não possua procurador constituído, pessoalmente.
2. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção do bem, advertindo-se o executado de que poderá, no prazo de 10 (dez) dias, requerer a modificação da penhora, nas hipóteses previstas nos arts. 847 e 873 do CPC.
3. Nomeio o exequente como fiel depositário do bem. O referido bem deverá ser depositado em mãos da parte credora, que deverá informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se possui interesse em sua adjudicação.
4. Não havendo oposição quanto à penhora e à avaliação, e inexistindo interesse na adjudicação, tornem os autos conclusos para início da alienação judicial.
5. Ademais, intime-se a parte exequente para informar no prazo de 15 (quinze) dias, o paradeiro do veículo para que seja expedido o mandado de avaliação.

Intime-se. Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins – TO, data certificada pelo sistema.

Documento eletrônico assinado por **RICARDO FERREIRA LEITE, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **16981469v2** e do código CRC **ece7cfa7**.



Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): RICARDO FERREIRA LEITE
Data e Hora: 22/01/2026, às 10:33:23

0001132-20.2023.8.27.2731

16981469 .V2

Oficial de Justiça: CAMILO DACIO NOLETO

Cargo: CARGO 01 - PAI CAMILO/CENTRAL DE MANDADOS - PARAÍSO DO TOCANTINS



Processo 0001132-20.2023.8.27.2731



Mandado 17347354